

REGIMENTO DO FÓRUM DE PRESIDENTES DOS CREAs DO NORTE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte é o colegiado que tem por objetivo precípua buscar a unidade de ação institucional entre os Regionais do Norte, no que se refere a:

I – funcionamento do Sistema Confea/CREA no âmbito das jurisdições dos CREAs da região Norte;

II – buscar a uniformização de procedimentos, visando à maximização da eficiência e da eficácia;

III – posicionamento diante de temas relacionados aos interesses institucionais dos CREAs da região Norte.

Art. 2º O Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte é composto pelos presidentes do CREAs da região Norte:

Parágrafo único. Na ausência do presidente de CREA, o respectivo vice-presidente o substitui.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º A coordenação do Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte é exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pelos seus membros.

§ 1º O coordenador adjunto substitui o coordenador em sua falta ou impedimento.

§ 2º Na ausência do coordenador e do coordenador adjunto em reunião que se encontra em andamento, os trabalhos serão conduzidos pelo presidente registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea.

Art. 4º O Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte, para desempenho de suas funções, contará com os serviços de apoio do CREA onde se realizará o evento.

§1º Obrigatoriamente a coordenação do Fórum de Presidentes será assistida por um funcionário da estrutura auxiliar, na qualidade de apoio administrativo.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º A eleição para coordenador e coordenador adjunto, será realizada anualmente durante a primeira reunião do Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte, dar-se-á com a inscrição individual de candidatos para as respectivas funções.

§ 1º O *quorum* para eleição corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte.

§ 2º A eleição será conduzida pelo coordenador em exercício, à exceção da primeira eleição, ocasião na qual será conduzida pelo Presidente do Crea onde for realizada a reunião.

Art. 6º Serão considerados eleitos para as funções de coordenador nacional ou de coordenador nacional adjunto os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores.

§ 1º Em caso de empate entre duas ou mais chapas que estiverem concorrendo, haverá novo escrutínio.

§ 2º Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea.

Art. 7º São elegíveis para as funções de coordenador e coordenador adjunto os presidentes dos CREAs do Norte.

Art. 8º O período de mandato de coordenador e de coordenador adjunto inicia-se a partir de sua eleição e encerra-se no ano subsequente, após a eleição dos novos coordenadores, ressalvado o caso de conclusão de mandato de presidente de CREA nesse período, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte:

I – discutir assuntos de interesse dos CREAs do Norte; e
II – encaminhar, ao Confea, Mútua e outras instituições, as manifestações, sugestões e propostas a partir das discussões dos CREAs do Norte.

Art. 10. Compete ao coordenador do Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte:

I – definir a pauta da reunião, ouvindo os presidentes dos CREAs do Norte;
II – convocar as reuniões;
III – coordenar os trabalhos obedecendo à pauta;
IV – conduzir votações e apurar os votos;
V – proferir voto de qualidade, em caso de empate nas votações, exceto quando se tratar de eleição para coordenador; e
VI – suspender os trabalhos e reiniciá-los, quando necessário;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões do Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte ocorrerão de acordo com o calendário anual aprovado em sua primeira reunião ordinária.

Art. 12. O *quorum* para instalação e funcionamento da reunião do Fórum de Presidentes dos Creas do Norte corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos seus integrantes.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de quinze dias, de acordo com o calendário estabelecido.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte serão convocadas pelo coordenador ou por solicitação da maioria dos presidentes dos CREAs do Norte dirigidas ao coordenador.

§ 2º. - A pauta da reunião será encaminhada aos membros, junto com a respectiva convocação.

§ 3º. - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de cinco dias.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14. A ordem dos trabalhos das reuniões do Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte obedecerá à seguinte seqüência:

- I – verificação do *quorum*;
- II – abertura da reunião;
- III – apreciação e aprovação da súmula da reunião anterior;
- IV – informes;
- V – leitura, discussão e aprovação da pauta; e
- VI – apreciação dos assuntos pautados.

Art. 15. Iniciada a apreciação dos assuntos pautados, a discussão obedecerá às seguintes regras:

- I – o coordenador, abrindo a discussão dos assuntos pautados, concede a palavra a quem a solicitar;
- II – cada membro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos cada vez;
- III – o relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão; e
- IV – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que será descontado do seu tempo.

Art. 16. Encerrada a discussão, apresenta-se a proposta de encaminhamento do tema para votação.

Parágrafo único - O Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte decidirá por maioria simples.

Art. 17. Esgotados os assuntos pautados, podem ser apresentadas à mesa outras matérias, por escrito, que constarão da pauta da próxima reunião do Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Fórum de Presidentes dos CREAs do Norte, no cumprimento dos seus objetivos, sempre que necessitar de procedimentos que visem articular ou uniformizar, poderá realizar reuniões conjuntas com outros colegiados similares do Sistema Confea/Crea/Mútua.

Art. 19. As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo colegiado.

Manaus-AM, ____ de março de 2009.

PRESIDENTES DOS CREAs DO NORTE:

Telamon Barbosa Firmino Neto
Presidente do CREA-AM

José Leitão de Almeida Viana
Presidente do CREA-PA

Amarildo Uchôa Pinheiro
Presidente do CREA-AC

Luiz Alberto Freitas Pereira
Presidente do CREA-AP

João Francisco dos Anjos
Presidente do CREA- RO

Carlos Roberto Bezerra Calheiros
Presidente do CREA- RR

Roberta Maria Pereira de Castro
Presidente do CREA-TO

TESTEMUNHAS: